

LEI MUNICIPAL Nº 4.107

Altera e acrescenta paragrafo ao Art. 24 da Lei  
Municipal nº 3.298, de 29 de dezembro de 1982.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 24 da Lei Municipal nº 3.298, de 29 de dezembro de 1982, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

" Art. 24 - Na zona comercial 2, doravante chamada ZC2, especificamente na Av. Pátria,  
são definidos os usos constantes do anexo I.

§ 1º - Somente serão permitidas construções, aumentos ou ampliações feitas em alvenaria  
em residências, com o mínimo de dois pavimentos, sendo que o segundo andar poderá ter área  
construída inferior a 70% (setenta por cento) do pavimento térreo.

§ 2º - Somente serão permitidas nesta zona, construções de residências unifamiliares de  
madeira, com o mínimo de 48,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados).

§ 3º - As garagens para residências unifamiliares somente poderão ser de madeira,  
quando incluídas no corpo da casa, devendo as isoladas, serem totalmente de alvenaria."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 07 DE JANEIRO DE 1991.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Prefeito Municipal

a) LUGIA DOS SANTOS MEIRA

Sec. Mun. Administração